



DECRETO N.º 3.105, DE 26 DE ABRIL DE 2021.

CERTIFICAMOS que este Decreto foi publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Senador Canedo

Em 26 de abril de 2021

Secretaria Municipal de Governo
Departamento de Legislação

“Adequa no âmbito do Senaprev os efeitos dos § 2º e §3º do art. 9º da Emenda Constitucional 103/2019, e dá outras providências”.

PREFEITO DE SENADOR CANEDO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 37, V, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que os § 2º e §3º do art. 9º da Emenda Constitucional 103/2019, traz com clareza a necessidade constitucional de adequação do rol de benefícios do RPPS à aposentadorias e pensões, bem como da responsabilidade do Ente Federativo em assumir os gastos decorrentes do pagamento dos demais benefícios previstos em Lei, a partir de 13/11/2019;

CONSIDERANDO que a obrigatoriedade a despeito da previsão constitucional, decorre da natureza de eficácia plena dos dois parágrafos do art.9º da referida Emenda e do Efeito principiológico da alteração da natureza previdenciária para natureza estatutária dos benefícios diversos de aposentadoria e pensão, deverá integralmente ser responsabilidade do Executivo Municipal e não mais do RPPS;

CONSIDERANDO que a EC 103/2019 limita em seu parágrafo 2º no RPPS tão somente às aposentadorias e à pensão por morte, constitui de eficácia plena, com efeitos de forma imediata, independe de lei municipal.

CONSIDERANDO a omissão da Lei Municipal 2.339/2020 de 15/07/2020, no tocante aos § 2º e § 3º do art. 9º da EC 103/2019.

DECRETA:

Art. 1º Ficam reconhecido a revogação dos dispostos da Lei Municipal 2.240/2019 que contrarie o previsto nos §2º e §3º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Art. 2º O Senaprev manterá em seu rol de benefícios cobertos, apenas às aposentadorias e pensões por morte.

Art. 3º O Executivo Municipal assumirá a responsabilidade pelo pagamento dos demais benefícios transitórios previstos em Lei Municipal.





Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, convalidando as deliberações previstas na Resolução 006/2020 do CMP – Senaprev, retroagindo seus efeitos a data da EC 103/2019, de 13 de novembro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de abril de 2021.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo